



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Cria 02 (duas) vagas de Professor de Anos Iniciais e altera a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas de Professor de Anos Iniciais – 20 horas/semanais, alterando-se a Tabela 2 do Art. 31 da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

2 - Cargo Público Efetivo de Professor do Ensino Fundamental:

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
.....
379	Professor de Anos Iniciais – 20 horas/semanais	1	R\$ 1.736,97

”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da criação das vagas constante no art. 1º serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2022

Expediente: 14760/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências.

A alteração ora proposta visa criar 02 (duas) vagas de Professor de Anos Iniciais - 20 horas/semanais, os quais exercerão suas atividades junto aos Projetos Vida.

Importa referir que a Secretaria de Educação (SED) solicitou a nomeação destes profissionais considerando que cada Projeto Vida terá em seu quadro de pessoal um Professor de Anos Iniciais, que será o responsável pela parte pedagógica.

Além disso, cabe salientar que estão sendo solicitadas pela SED, a nomeação de seis professores, contudo, como existem quatro vagas disponíveis, faz-se necessária a criação de apenas duas vagas.

Diante das argumentações acima expostas e considerando a necessidade de nomeação destes profissionais, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 1º DE JULHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DA: SED

Nº: 402

PARA: RH

DATA: 07/06/22

ASSUNTO: Chamamento de Professores de Anos Iniciais

Solicitamos o **chamamento de seis professor de Anos Iniciais**, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem nos Projetos Vida.

Justificamos estes chamamentos considerando que cada Projeto Vida terá no seu quadro de pessoal um professor que será responsável pela parte pedagógica.

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 07/06/22
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação de 2 (dois) Professores de Anos Iniciais, conforme Expediente nº 14760/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 21/06/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	6.538,58	6,43	42.043,07
2023	6.809,28	12,00	81.169,93
2024	7.030,58	12,00	83.924,34
Total dos Acréscimos			207.137,34

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	42.043,07	422.376.500,00	0,0100%
2023	81.169,93	445.748.200,00	0,0182%
2024	83.924,34	470.430.100,00	0,0178%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura dessa contratação, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	418.812.684,50	168.724.059,21	40,29%	5,5623%	45,8486%
2023	441.637.975,80	180.770.957,04	40,93%	8,4326%	49,3645%
2024	465.928.064,47	192.069.141,85	41,22%	8,0484%	49,2713%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, adicionado a reestimativa do 1º quadrimestre/2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido dos efeitos do reajuste salarial de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 1782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021, 390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022, 2068/2022, 152/2022, 3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022, 7064/2022, 7647/2022, 5665/2022, 8016/2022, 7944/2022, 7265/2022, 8631/2022, 8516/2022, 9010/2022, 9325/2022, 8919/2022, 5220/2022, 9900/2022, 8691/2022, 10985/2022, 11098/2022, 11091/2022, 11585/2022, 12081/2022, 12858/2022, 11580/2022, 13892/2022, 5664/2022, 14639/2022 e 14760/2022 que somados perfazem um montante 5,5623% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0100%, 0,0184% e 0,0180%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022. Já para o exercício de 2023 e 2024, as estimativas excederam o limite de alerta.

Lajeado, RS, 20 de junho de 2022

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC RS 096873/O-0